



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nª - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

EXMO. SR.

**LEONIR RIZZI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



**PARECER Nº. 011/2021**

**DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS**, referente ao projeto de Lei nº. 022/2021, de Autoria do Executivo.

**HISTÓRICO:** O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a contribuição dos servidores, institui o Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS, custeados pelo Ente Federativo, homologa o Relatório de Reavaliação Atuarial de 2021 e da outras providências.

**MÉRITO:** A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº. 022/2021, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF nº 464/2018. A proposição tem por finalidade, em cumprimento às disposições da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda, fixar a contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, fixar a contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, fixar a contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Cláudia, instituir o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Previclândia, e obter a homologação dos resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, que mantém o Custo Normal, e institui o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo.

O parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, reza os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Este dispositivo denota a responsabilidade e a seriedade com que o ente instituidor do RPPS deve tratar e zelar do sistema previdenciário próprio.

Neste sentido esta Casa propõe a aprovação da presente Matéria.

**CONCLUSÃO:** Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº. 022/2021 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

**SALA DAS SESSÕES**, Câmara Municipal de Cláudia, em 01 de Junho de 2021.

## **COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS**

Presidente: **ROBERTO DALMASO**

Secretário: **AMARAL**

Relator: **MARCOS TADEU**

Membro: **VILSON PERIGO**

Membro: **MARCIEL**